DECRETO Nº. 70 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas de averiguação de servidores públicos em situação de irregularidades.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Sâmia Coelho Moreira Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais como mandamento maior que norteia a atividade administrativa (CF/88 – Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO que a via de ingresso no serviço público é por meio de concurso público, salvo as exceções previstas na própria constituição (CF/88 – Art. 37, II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no art. 19 do ADCT diz que "os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município, da administração direta, autarquia e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que na tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público", sendo que o dispositivo referenciado criou uma espécie de agente público diferenciado na medida em que admitiu a condição de servidor estável aquele que sem concurso público já exercia função pública por pelo manos cinco anos continuados na Administração Pública na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (05 de outubro).

CONSIDERANDO que o conteúdo da Súmula Vinculante nº 43 do STF que diz o seguinte: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido" STF, Plenário. Aprovada em 08/04/2015 (info 780).

CONSIDERANDO que o poder público pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO a existência de diversos servidores em situação que não cumpri os requisitos constitucionais de investiduras, nos termos narrados acima.

CONSIDERANDO a existência de servidores aposentados em razão do cargo e que permanecem em atividade, acumulando os proventos da aposentadoria com a respectiva remuneração.

CONSIDERANDO a possível existência de servidores públicos de Santa Quitéria do Maranhão em situação de acúmulo indevido de cargos públicos, bem como em situação de **abandono de cargo público.**

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a identificação individual de todos os servidores públicos que não cumpram as regras constitucionais (art. 37, inciso II e estabilidade excepcional previsto no artigo 19 do ADCT da CF/88), e se instaure os respectivos processos administrativos, assegurando o direito de defesa e contraditório.

Art. 2º - Fica determinado a identificação individual de todos os servidores públicos de Santa Quitéria do Maranhão em situação indevida de acúmulo de cargos públicos.

Art. 3º - Fica atribuída a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, a incumbência de diligenciar e identificar, nos termos do art. 1º e do art. 2º deste Decreto, apresentado relatório circunstanciado e colheita de documentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - Fica determinado que o servidor MATHEUS GARCIA SPINDOLA COSTA, do setor de recursos humanos – RH, forneça em regime de urgência, os documentos necessários/solicitados pelos servidores designados no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º- Após o cumprimento do art. 1º e art. 2º deste Decreto, sejam instaurados processos administrativos com tramitação prioritária por meio de comissão processante, em homenagem ao devido processo legal e contraditório, com a respectiva conclusão e julgamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 02 de dezembro de 2022.

SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO:44703724391

Assinado de forma digital por SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO:44703724391
Dados: 2022.12.02 15:56:52 -03'00'

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
Prefeita Municipal